

**PROJETO DE LEI Nº 0021/2024****Dispõe sobre cães e gatos comunitários no
Município de Lages/SC.**

A Vereadora KATSUMI YAMAGUCHI, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de sua atribuição legal e regimental, submete à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do município de Lages/SC o cão e gato comunitário.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O cão e gato comunitário terá direito ao “apadrinhamento” pelo município, associações, ONG’s e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações, vacinação e vermifugação.

Art. 2º Todos os cães e gatos esterilizados e vermifugados poderão receber identificação.

Parágrafo único. O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 3º Serão responsáveis/tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável deverá solicitar junto ao órgão próprio de bem estar e proteção animal, o registro do animal bem como a autorização do mesmo para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei o poder público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar e autorizar a população com este intuito, podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Katsumi Yamaguchi
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei versa sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência. Além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detêm a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade.

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável. Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações e vacinação desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável.

Atualmente, existem inúmeros protetores independentes, entretanto, se faz necessário incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração e vacinação e vermifugação dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Katsumi Yamaguchi
Vereadora